

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 02/2026****PROCESSO Nº 2025-1F819****ID CIDADES: 2026.500E1600007.01.0002**

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, neste EDITAL denominada simplesmente CETURB/ES, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **"MENOR PREÇO"**, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, visando a **Contratação de empresa especializada para executar levantamento dos equipamentos que compõe o Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir de Fonte Primária Solar-ON GRID, instalados nos terminais de integração, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, disposto no processo nº **2025-1F819**. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço nº 002/2026, publicada no DIO/ES de 13/01/2026, e será regido pela Lei nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, e demais alterações, pela Lei 14.133 de 1º/04/2021 e pela IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022 e alterações, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CETURB/ES, denominada pregoeira, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: **15:00 horas do dia 11/03/2026.**

1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: **10:00 horas do dia 07/04/2026.**

1.5. Abertura das Propostas: **10:00 horas do dia 07/04/2026.**

1.6. Início da sessão de disputa de preços: **10:30 horas do dia 07/04/2026.**

1.7. Local e horário para esclarecimento e informações aos licitantes: Preferencialmente pelo e-mail: natanael.zucon@ceturb.es.gov.br, ou ainda na sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, sala Gerad, Vitória-ES, CEP 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone **(27) 3232-4567**, com o Sr. **Natanael Zucon**.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CETURB/ES, em Vitória - ES ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2 - DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Pregão é a **contratação de empresa especializada para executar levantamento dos equipamentos que compõe o Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir de Fonte Primária Solar-ON GRID, instalados nos terminais de integração**, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1 - Levantamento de todos os equipamentos instalados (módulos, inversores, strings e conectores), indicando sua especificação e quantidades em cada terminal, estação e na Rodoviária. 1.2 - Elaboração de "as built" dos sistemas identificados, comapresentação de plantas (em formato dwg) dos	Unid.	1		

	circuitos elétricos implantados, indicando sua capacidade de geração, equipamentos que compõem os sistemas (cabos, conectores, módulos, strings, inversores, etc.) e sua localização no telhado de cada terminal/estação/Rodoviária				
2	Elaboração de Plano de Manutenção dos sistemas implantados, contendo orientações e periodicidade de: Limpeza dos módulos Testes e medições elétricas Inspeção dos inversores Revisão e reaperto ou substituição dos conectores Verificação do firmware	Unid.	1		
Valor total do Lote					

2.1.1. Levantamento de todos os equipamentos instalados (módulos, inversores, strings e conectores), indicando sua especificação e quantidades em cada terminal, estação e na Rodoviária.

2.1.2. Elaboração de "as built" dos sistemas identificados, com apresentação de plantas (em formato dwg) dos circuitos elétricos implantados, indicando sua capacidade de geração, equipamentos que compõem os sistemas (cabos, conectores, módulos, strings, inversores, etc.) e sua localização no telhado de cada terminal/estação/Rodoviária.

2.1.3. Elaboração de Plano de Manutenção dos sistemas implantados, contendo orientações e periodicidade de: - Limpeza dos módulos - Testes e medições elétricas - Inspeção dos inversores - Revisão e reaperto ou substituição dos conectores - Verificação do firmware.

2.2. A execução deverá ser acompanhada por profissionais qualificados da Contratada, incluindo Engenheiro Eletricista, devidamente registrado nos órgãos competentes.

2.3. Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis e às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs), notadamente a NR-18.

2.4. A realização dos serviços deverá ser planejada para minimizar a interferência na operação dos Terminais de Integração e Rodoviária de Vitória. A Contratada deverá apresentar para aprovação da CETURB um Plano de Execução Detalhado, contendo fases de ataque e cronograma de interdições (se necessário). Fechamentos de áreas de circulação só

poderão ocorrer mediante prévia autorização da CETURB-ES, com sinalização adequada.

2.5. Qualquer substituição de metodologia deverá ser tecnicamente justificada e previamente aprovada pela fiscalização da CETURB-ES.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, TIPO DE PREGÃO, PRAZO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. O objeto da presente licitação será contratado em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. O presente pregão é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias;

3.4. O preço máximo admitido para o lote será de:

Lote Único: R\$124.375,12 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

3.5. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios da CETURB/ES.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Lei 13.709 de 14/08/2018;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024;
- Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a ordem econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal 8.249 de 02/06/1992;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico;
- Decreto Estadual Nº 5354-R, de 28 de março de 2023;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato e;
- Anexos.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura**, nos termos da Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO E DATAS/HORÁRIOS

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.2. As licitantes interessadas deverão observar as datas e horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também para a data e horário do início da disputa, conforme este edital e ainda nos sites www.ceturb.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) Suspensos na CETURB/ES;
- d) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido por pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- i) declarar o vencedor;
- j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
- k) elaborar a ata da sessão;
- l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
- o) atender ao contido no art. 33 do RILC.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

10.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitações para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

10.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O encaminhamento de proposta e da documentação de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos.

11.2. Ao apresentar propostas e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

11.2.1. O item ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2.2. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que **o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Pregão.

11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes,



impostos, garantias, tributos diretos e indiretos incidentes, sobre o fornecimento do objeto.

11.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas e documentos, salvo os documentos complementares solicitados pela Pregoeira na análise da habilitação, quando necessário.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.1.1. Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, de acordo com o estabelecido **ANEXO I** do edital.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CETURB/ES, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

12.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.6. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.7.1. O valor mínimo entre lances é de R\$100,00 (cem reais) e o valor mínimo entre o melhor lance é de R\$100,00 (cem reais).



12.8. A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.8 e 12.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

12.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

12.8.4. Após o reinício previsto no item 12.8.3. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.8.5. Encerrada a etapa de que trata o item 12.8.4. o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

12.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.10. Encerrada a etapa de disputa de lances e de desempate, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Pregoeira, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote. "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

12.12. A Pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 60, inciso XII do RILC.

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.13.1. As propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.

12.14. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação.

12.15. Analisada a compatibilidade do preço e do objeto, a Pregoeira iniciará a fase de análise da documentação, conforme disposto no item 15 deste edital.

12.15.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

12.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da Pregoeira no sistema.

12.16.1. Está incluída na documentação complementar a planilha que compõe a proposta de preços, que deverá ser encaminhada via sistema no prazo fixado neste subitem, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

12.17. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada nos termos do modelo proposto no **ANEXO II**.

13.1.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma prevista no **ANEXO III**.



13.1.2.1. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do Contrato, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no que concerne à Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.2.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

13.1.2.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da realização da sessão pública.

13.1.2.5. O não atendimento ao previsto neste item 13 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no RILC.

14. DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio do original observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões, conforme estabelecido no § 1º, artigo 40 da IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

14.1.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

14.1.2. Para efeito do disposto no item 14.1, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação



motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

14.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto a CETURB/ES, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8:30h às 12h e de 13h às 16:30h, ou encaminhados para o e-mail especificado no item 1.7.

14.5. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

14.6. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 14.1 do Edital, quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, conforme minuta **ANEXO VI**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.4. No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

15.5. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda



ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

15.6. As empresas licitantes deverão considerar que:

- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
- b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

16.2. As sanções constantes no subitem 16.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

16.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- j)** Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k)** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l)** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m)** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n)** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p)** Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t)** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

16.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

16.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

16.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

16.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

16.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b)** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- c)** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;



- d)** No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
- e)** No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f)** No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual não executado;
- g)** Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

16.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

16.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

16.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

16.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

16.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

16.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.



16.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

16.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

16.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

16.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A empresa contratada deverá oferecer os serviços, de acordo com as especificações da CETURB/ES, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

17.3. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

17.4. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

17.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.6. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da pregoeira.

17.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

17.10. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, a pregoeira deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote no sistema eletrônico.

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela pregoeira.

17.14. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.15. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.16. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revoga-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.17. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

17.18. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.19. A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Vitória (ES), 10 de março de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO EM SEPARADO – Peça #73)



ANEXO II**PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO Nº 02/2026

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À: CETURB/ES

PREGÃO nº 02/2026.

Contratação de empresa especializada para executar levantamento dos equipamentos que compõe o Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir de Fonte Primária Solar-ON GRID, instalados nos terminais de integração, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para **contratação de empresa especializada para executar levantamento dos equipamentos que compõe o Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir de Fonte Primária Solar-ON GRID, instalados nos terminais de integração, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº 02/2026 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta Comercial os seguintes anexos (a proposta comercial da empresa deverá possuir):

- Descrição Completa do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item, do preço global e marca, de acordo com modelo na planilha abaixo;
- Exigências para Habilitação (listadas no **ANEXO III** do Edital);
- Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme modelo do **ANEXO IV** do Edital).

Condições constantes na Proposta Comercial:

- a) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pela pregoeira;
- b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais;

- c) A entrega dos serviços obedecerá às orientações dispostas no Termo de Referência, Anexo I e das disposições do Edital.

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS A SER PREENCHIDA COM OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1 - Levantamento de todos os equipamentos instalados (módulos, inversores, strings e conectores), indicando sua especificação e quantidades em cada terminal, estação e na Rodoviária. 1.2 - Elaboração de "as built" dos sistemas identificados, com apresentação de plantas (em formato dwg) dos circuitos elétricos implantados, indicando sua capacidade de geração, equipamentos que compõem os sistemas (cabos, conectores, módulos, strings, inversores, etc.) e sua localização no telhado de cada terminal/estação/Rodoviária	Unid.	1		
2	Elaboração de Plano de Manutenção dos sistemas implantados, contendo orientações e periodicidade de: Limpeza dos módulos Testes e medições elétricas Inspeção dos inversores Revisão e reaperto ou substituição dos conectores Verificação do firmware	Unid.	1		
VALOR TOTAL DO LOTE					

ANEXO III**PREGÃO Nº 02/2026****EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados através do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta Comercial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo **Anexo V**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma das alíneas "a" e "b" deste item ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social),

Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. No caso de ME/EPP não será exigido da licitante comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período e a critério da CETURB/ES, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado



à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da contratada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de engenharia com características, complexidade e porte semelhantes ao objeto desta contratação.

3.2. Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional devidamente registrado no CREA, na condição de responsável técnico detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) e da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprovem a execução de serviços com características compatíveis ou semelhantes ao objeto da licitação.

3.3.1. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: contrato de trabalho; contrato de prestação de serviços; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA; contrato social ou ato constitutivo equivalente que comprove a condição de sócio, ART de responsável técnico da empresa proponente.

4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

4.1.2. As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

4.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita



Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

4.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, conforme **modelo**:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos Termos da alínea "a".

4.4. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 4.1.

5 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

II – Os licitantes que declararem condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas e que não forem optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Cópia do contrato social e suas alterações; e

§1º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

§2º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

§3º. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada nos moldes do aqui exigidos.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 02/2026

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

TELEFONE DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

E-MAIL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

CPF, RG E ÓRGÃO EMISSOR DO RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

MODALIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL:

PREPOSTO DA EMPRESA – ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS AJUSTES (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CPF, RG E CARGO NA EMPRESA)

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO Nº 02/2026

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/____, NIRE (nº), CNP (no), estabelecida na (Rua, no, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ () dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).

3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2006:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Vitória, ____ de _____ de ____.

Nome e CPF:

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº:
PROCESSO nº:
Pregão Eletrônico nº: 02/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE
COMPÕE O SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE
PRIMÁRIA SOLAR-ON GRID, INSTALADOS NOS
TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES
E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr[. **XXXXXXXXXXXX**, (qualificação), Diretora Presidente, e o Sr. ..., (qualificação)..., Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE PRIMÁRIA SOLAR - ON GRID, INSTALADOS NOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº XXXXXXXX e do Pregão nº 02/2026, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR LEVANTAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE PRIMÁRIA SOLAR-ON GRID, INSTALADOS NOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**, conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$...(…), conforme preços unitários e totais constantes na proposta comercial da contratada.

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados na entrega final de cada item da planilha de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, e atestado o recebimento dos serviços pelo Gestor do Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo empregado designado para receber o produto.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\frac{V.M}{100} = \frac{V.F}{360} \times 12 \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em _____ e término em _____, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

TERMINAL URBANO JACARAÍPE
R. Talma Rodrigues Ribeiro, Castelândia, Serra.

TERMINAL URBANO LARANJEIRAS
Av. Civit, s/n, Laranjeiras, Serra

TERMINAL URBANO CARAPINA
R. Carioca, Manoel Plaza, Serra.

TERMINAL URBANO VILA VELHA
R. Luciano das Neves, Divino Espírito Santo, Vila Velha.

TERMINAL URBANO IBES
R. Mahatma Gandhi, Santa Inês, Vila Velha



TERMINAL URBANO SÃO TORQUATO

Av. Sem. Robert Kennedy, São Torquato, Vila Velha.

TERMINAL URBANO JARDIM AMÉRICA

BR 262, Jardim América, Cariacica.

TERMINAL URBANO ITACIBÁ

R. José Sette, Itacibá, Cariacica.

TERMINAL URBANO CAMPO GRANDE

R. Dom Pedro II, Cruzeiro do Sul, Cariacica.

RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

Av. Alexandre Buaiz, 350, Ilha do Príncipe, Vitória

ESTAÇÃO DO AQUAVIÁRIO DA PRAINHA DE VILA VELHA

R. Antônio Ataíde, Centro, Vila Velha

ESTAÇÃO DO AQUAVIÁRIO DA PRAÇA DO PAPA

Av. Ns. Senhora dos Navegantes, Praia do Suá, Vitória

ESTAÇÃO DO AQUAVIÁRIO DE PORTO DE SANTANA

R. Gabino Rios, Porto de Santana, Cariacica

6.2. A execução deverá ser acompanhada por profissionais qualificados da Contratada, incluindo Engenheiro Eletricista, devidamente registrado nos órgãos competentes.

6.3. A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**7.1 - Compete à Contratada:**

- a) Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, responsabilizando-se pela qualidade, correção e segurança de tudo o que for executado;
- b) Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, respeitando a Norma Regulamentadora NR 35 que rege o trabalho em altura;
- c) Refazer, às suas expensas, os serviços recusados pela fiscalização por não conformidade técnica ou de qualidade;
- d) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais;
- e) Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros;



- f) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/ES, no prazo máximo de 48 horas após a emissão da Ordem de Serviço;
- g) Promover o recolhimento de todos equipamentos utilizados ao final de cada dia, evitando a permanência de quaisquer equipamentos sobre os telhados, vigas calhas, platibandas. Recolher quaisquer equipamentos utilizados para acesso ao telhado, quer sejam andaimes, plataformas elevatórias ou escadas;
- h) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.
- i) E demais obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos;
- b) Designar gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) Fornecer à Contratada os projetos de engenharia e as informações que estejam à sua disposição;
- d) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às dependências do Terminal/Rodoviária;
- e) Analisar e aprovar ou solicitar correções nos relatórios de medição;
- f) A gestão e mitigação dos riscos alocados à CETURB na Matriz de Alocação de Riscos, anexo deste Contrato, são de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido



justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX – haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado representante da CETURB/ES nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.



Vitória, ____ de _____ de _____

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

CONTRATADA

ANEXO VII**MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS****(ARQUIVO EM SEPARADO – Peça #12)**